

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2019

<b>BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, Patri, PRP e DEM)</b>	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

<b>BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

<b>BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, Republicanos, PDT e Pode)</b>	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

<b>BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, Cidadania, PP, PSC, Novo, Avante, PSB, Solidariedade e PHS)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Inácio Franco

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Podé – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	

Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

**COMISSÃO DE CULTURA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	

Deputado Betão	PT – BDL
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	



Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PL – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PL – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Charles Santos	Republicanos – BDL

### SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
  - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### ATAS

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2019 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/10/2019**

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Andréia de Jesus e os deputados Bruno Engler, Cleitinho Azevedo e João Leite (substituindo o deputado Raul Belém, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registra-se a candidatura da deputada Andréia de Jesus para o cargo de presidente e do deputado Cleitinho Azevedo para o cargo de vice-presidente da comissão. Após votação nominal, são eleitos por unanimidade para o cargo de presidente a deputada Andréia de Jesus e para o cargo de vice-presidente o deputado Cleitinho Azevedo. A presidência avoca para si a relatoria da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidente – João Leite – Bruno Engler.

#### **ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Paulo, André Quintão (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado André Quintão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 292/2015, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. A presidência suspende a reunião por tempo indeterminado. A reunião encerrou-se às 14h9min pelo decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire – Hely Tarquínio.

#### **ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Raul Belém, Gustavo Santana, Dalmo Ribeiro Silva e Cássio Soares (substituindo o deputado Osvaldo Lopes, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.836/2019, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja realizada audiência pública para debater a degradação ambiental e a escassez de recursos hídricos no Município de Itamarandiba e região;

nº 5.932/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – em Esmeraldas pedido de providências para que instaure inquérito policial acerca das supostas condutas de maus-tratos que vêm ocorrendo no canil municipal;

nº 5.933/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ambos em Alfenas, pedido de providências para que insturem inquérito para investigar as supostas condutas de maus-tratos, bem como as irregularidades cometidas pela empresa Loja 123 Já, localizada na Praça Getúlio Vargas, 192, Centro, Alfenas, ao realizar venda de animais domésticos em seu estabelecimento comercial;

nº 6.111/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater os mecanismos e formas de efetiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 22.231, de 2016, pelos agentes de fiscalização ambiental e demais agentes nos municípios do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a realizar-se hoje, 12/12/2019, às 16h30min com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 966/2019 em 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente – Carlos Pimenta – Gustavo Mitre.

**ATA DA 9ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO – NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Cássio Soares, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.167/2019, na forma do Substitutivo nº 1, de autoria do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 84, 87 a 125, 127 a 199, 201 a 204, 212 a 248, 250 a 256, 258 a 328, 380 a 406, 411 a 428, 430, 432 a 434, 436 a 445, 447 a 449, 456, 458 a 465, 467, 469 a 473, 475, 483 a 566, 571 a 603, 605 a 750, 795 a 805, 809 a 854, 875 a 952, 954 a 984, 986 a 992, 994 a 1004, 1006 a 1029 e 1033 a 1043 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 446, 457, 466, 468, 474, 476, 604, 985, 993 e 1005 propostas por parlamentares na forma das respectivas Subemendas nºs 1; com as Emendas nºs 1044 a 1086 da Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 205 a 210 apresentadas pelo Bloco Sou Minas Gerais; com as Emendas nºs 450 a 455 apresentadas por Bloco Minas Tem História; com as Emendas nºs 407, 408 e 410 apresentadas por Bloco Democracia e Luta; com a Emenda nº 409, na forma da respectiva Subemenda nº 1, apresentadas por Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 477 a 482 apresentadas por Bloco Liberdade e Progresso; com as Emendas nºs 1087 a 1129 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 329 a 379, 569, 570, 751 a 793, 806 a 808, 855 a 874, 953, 1030 a 1032; as mencionadas subemendas constam no final do parecer; as Emendas nºs 85, 86, 126, 200, 211, 249, 257, 429, 431, 435, 567, 568 e 794 foram retiradas pelos autores; as emendas nºs 381, 446.1, 456, 457.1, 604.1, 735, 1087 a 1090, 1109, 1110, 1112 a 1127 visam adequar o Orçamento às inclusões de ação e programa propostas no PPAG (relator: deputado Hely Tarquínio). Registra-se a saída da deputada Laura Serrano e a presença do deputado Guilherme da Cunha, que substitui a deputada Laura Serrano, por indicação da Liderança do BSMG. Submetidas à votação, são rejeitadas, cada uma por sua vez, as Emendas nºs 757, 758, 759, 761 e 785, apresentadas pelo deputado Virgílio Guimarães e destacadas a requerimento desse deputado. Registra-se o voto contrário do deputado Virgílio Guimarães. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

**ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 16h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do deputado Glaycon Franco para que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2019 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 5.389/2018 na forma do Vencido do 1º Turno (relator: deputado Glaycon Franco). Registra-se a saída do deputado Cássio Soares. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei

nº 5.443/2018 na forma do Vencido do 1º Turno (relator: deputado Glaycon Franco) e do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao Vencido em 1º Turno (relator: deputado Hely Tarquínio). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – João Magalhães.

#### **ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/12/2019**

Às 16h9min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco, Cássio Soares e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Guilherme da Cunha e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Raquel de Andrade Lima Coelho, da Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ (12/12/2019); e do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (14/12/2019). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, por unanimidade, o parecer: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.014/2019 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º Turno e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Hely Tarquínio). No decorrer da discussão do parecer foram apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1 (do deputado Mauro Tramonte); 2 (do deputado Virgílio Guimarães); 3 a 7 (do deputado Doorgal Andrada); 8 (do deputado Bartô); e 9 (do deputado João Magalhães). As propostas de Emendas nºs 5 e 9 foram destacadas a requerimentos dos deputados Doorgal Andrada e João Magalhães, respectivamente. Submetidas à votação, as Propostas de Emendas nºs 1 a 4 e 6 a 8 foram rejeitadas pela comissão. Registra-se o voto contrário do deputado Doorgal Andrada. Submetida à votação, foi rejeitada a Proposta de Emenda nº 5 destacada pelo deputado Doorgal Andrada. Registra-se o voto contrário do deputado Doorgal Andrada. Submetida à votação, foi rejeitada a Proposta de Emenda nº 9, destacada pelo deputado João Magalhães. Registra-se o voto contrário do deputado João Magalhães. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 17/12/2019 às 10 horas e às 14 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 5.211/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Gustavo Mitre – Noraldino Júnior – Carlos Pimenta.

#### **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/12/2019**

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões deputada Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis e Guilherme da Cunha. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a

votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os projetos de lei dessa fase são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, a primeira às 10h15 para apreciar a mesma matéria da 34ª Reunião Ordinária, a segunda às 16h15 para apreciar o Projeto de Lei nº 1.355/2019, ambas no dia 17/12/2019, e a terceira às 10h10 do dia 18/12/2019, para realizar audiência oriunda do Requerimento em Comissão nº 5.884/2019, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis – Charles Santos – Celise Laviola – Guilherme da Cunha.



## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/12/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, e 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta.

### **MATÉRIA VOTADA NA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/12/2019**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.763/2015, do deputado Léo Portela, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1, 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, com a Emenda nº 1, 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1, 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, 517/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 1, 739/2019, do deputado Gustavo Santana, na forma do Substitutivo nº 1, 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 292/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.911/2015, do deputado Léo Portela, na forma do vencido em 1º turno, 3.922/2016, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno, 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno, 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, 4.147/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do vencido em 1º turno, 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, 5.389/2018, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, 5.443/2018, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno, 444/2019, do deputado Zé Reis, na forma do vencido em 1º turno, 489/2019, do deputado Cássio Soares, na forma do vencido em 1º turno, 590/2019, do deputado Gustavo Valadares, 725/2019, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1, 899/2019, do deputado Tito Torres, na forma do vencido em 1º turno, 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno, 999/2019, do deputado Bruno Engler, na forma do vencido em 1º turno, 1.014/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno e 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 18/12/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, que acrescenta o § 2º ao art. 212 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019, do deputado Raul Belém e outros, que altera o art. 160 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.165/2019, do governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 17 e com as Emendas nºs 18 a 63, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 11, 12 e 14. As Emendas nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 17 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 7.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.166/2019, do governador do Estado, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 14, apresentada por parlamentar; com as Emendas nºs 6, 8, 12, 15, 17, 30, 41, 49 e 58, apresentadas por parlamentares, na forma das respectivas Subemendas nº 1; com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras; com as Emendas nºs 65 a 67, 69, 72 a 74, 76, 79, 80, 82, 85 a 94, 96 a 99, 101 a 104, 106 a 110 e 113, da Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 64, 68, 70, 71, 75, 77, 78, 81, 83, 84, 95, 100, 105, 111 e 112, da Comissão de Participação



Popular, na forma das respectivas Subemendas nº 1; com a Emenda nº 114, do governador do Estado, na forma da respectiva Subemenda nº 1; e com as Emendas nºs 115 a 338, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 9, 10, 13, 16, 18 a 29, 31 a 40, 42 a 48, 50 a 55, 57 e 59 a 63. Com a aprovação da Subemenda nº 1 às Emendas nºs 6 e 68, ficam prejudicadas, respectivamente, as Emendas nºs 7 e 56. As Emendas nºs 1 e 11 foram retiradas pelo autor.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.167/2019, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 84, 87 a 125, 127 a 199, 201 a 204, 212 a 248, 250 a 256, 258 a 328, 380 a 406, 411 a 428, 430, 432 a 434, 436 a 445, 447 a 449, 456, 458 a 465, 467, 469 a 473, 475, 483 a 566, 571 a 603, 605 a 750, 795 a 805, 809 a 854, 875 a 952, 954 a 984, 986 a 992, 994 a 1.004, 1.006 a 1.029 e 1.033 a 1.043, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 446, 457, 466, 468, 474, 476, 604, 985, 993 e 1005, apresentadas por parlamentares na forma das respectivas Subemendas nº 1; com as Emendas nºs 1.044 a 1.086, da Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 205 a 210, apresentadas pelo Bloco Sou Minas Gerais; com as Emendas nºs 450 a 455, apresentadas pelo Bloco Minas tem História; com as Emendas nºs 407, 408 e 410, apresentadas pelo Bloco Democracia e Luta; com a Emenda nº 409, na forma da respectiva Subemenda nº 1, apresentadas pelo Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 477 a 482, apresentadas pelo Bloco Liberdade e Progresso; e com as Emendas nºs 1.087 a 1.129, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 329 a 379, 569, 570, 751 a 793, 806 a 808, 855 a 874, 953 e 1.030 a 1.032. As Emendas nºs 85, 86, 126, 200, 211, 249, 257, 429, 431, 435, 567, 568 e 794 foram retiradas pelos autores.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 309/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliadora o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.278/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 876/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que altera a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte, que dispõe sobre a proteção e a preservação da Folia de Reis e do congado no Estado e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.658/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Parque das Águas de Caxambu. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.752/2017, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que trata da definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Agropecuária opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 905/2019, do deputado Zé Reis, que estabelece diretrizes para investimento em infraestrutura em regiões afetadas pelas concessões públicas para exploração de rodovias no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 949/2019, do deputado Ulysses Gomes, que confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/2019, do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 18/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.217 a 4.220 e 4.307/2019, do deputado Duarte Bechir; 4.364/2019, do deputado Fernando Pacheco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.355/2019, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 661/2019, do deputado João Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.381 e 4.395/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 18/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.176 e 4.227/2019, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 4.308, 4.309, 4.310 e 4.311/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/12/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.061/2017, do deputado Paulo Guedes; 800/2019, do deputado Mauro Tramonte; 1.133/2019, do deputado Fernando Pacheco; 1.230/2019, do deputado Gustavo Valadares.

Requerimentos nºs 4.361/2019, do deputado Duarte Bechir; e 4.370/2019, da deputada Delegada Sheila.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.367/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.102/2015, do deputado Elismar Prado; 292/2019, do deputado Arlen Santiago; 480/2019, do deputado Betão; e 1.224/2019, do deputado Cleitinho Azevedo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.223/2019, do deputado Mauro Tramonte.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 18/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 949/2019, do deputado Ulysses Gomes.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 955 e 1.027/2019, do deputado Fernando Pacheco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.383/2019, da Comissão de Participação Popular.

### 3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a importância da realização do projeto cultural Tri Ciclo Espetáculos nos Municípios de João Pinheiro e Brasilândia de Minas e a proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações referentes ao Espetáculo Tri Ciclo, realizado entre os dias 9 e 31 de agosto de 2019.

Recebimento e votação de requerimentos.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 18 de dezembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, que acrescenta o § 2º ao art. 212 da Constituição do Estado; 35/2019, do deputado Raul Belém e outros, que altera o art. 160 da Constituição do Estado; e 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 309/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação; 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto; 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica; 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliódora o imóvel que especifica; 4.658/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Parque das Águas de Caxambu; 4.752/2017, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que trata da definição de maus-tratos contra animais no Estado; 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica; 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; 5.278/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos; 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira; 876/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária; 905/2019, do deputado Zé Reis, que estabelece diretrizes para investimento em infraestrutura em regiões afetadas pelas concessões públicas para exploração de rodovias no Estado; 949/2019, do deputado Ulysses Gomes, que confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral; 1.090/2019, do deputado

Sávio Souza Cruz, que altera a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014; 1.165/2019, do governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI; 1.166/2019, do governador do Estado, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023; 1.167/2019, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020; 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte, que dispõe sobre a proteção e a preservação da Folia de Reis e do congado no Estado e dá outras providências; 1.284/2019, do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem e dá outras providências; e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, que acrescenta o § 2º ao art. 212 da Constituição do Estado; 35/2019, do deputado Raul Belém e outros, que altera o art. 160 da Constituição do Estado; e 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 309/2015, do deputado Arlen Santiago, que determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação; 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto; 4.008/2017, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica; 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliadora o imóvel que especifica; 4.658/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Parque das Águas de Caxambu; 4.752/2017, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que trata da definição de maus-tratos contra animais no Estado; 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica; 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; 5.278/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos; 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira; 876/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária; 905/2019, do deputado Zé Reis, que estabelece diretrizes para investimento em infraestrutura em regiões afetadas pelas concessões públicas para exploração de rodovias no Estado; 949/2019, do deputado Ulysses Gomes, que confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral; 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que altera a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014; 1.165/2019, do governador do Estado, que atualiza o Plano

Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI; 1.166/2019, do governador do Estado, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023; 1.167/2019, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020; 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte, que dispõe sobre a proteção e a preservação da Folia de Reis e do congado no Estado e dá outras providências; 1.284/2019, do deputado Mauro Tramonte, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem e dá outras providências; e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega de diploma referente ao voto de congratulações com as alunas Elena Pereira Martins e Maria Fernanda Laje e o professor Hailisson Rodrigo Ferreira, da Escola Estadual Padre Vidigal, de Nova Era, pelas medalhas de ouro recebidas na Olimpíada Itabirana de Matemática.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 9h55min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e do Projeto de Lei nº 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.355/2019, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 10h10min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os efeitos da decisão de declaração incidental de inconstitucionalidade do § 4º do art. 23 da Lei nº 1.710/2015, proferida nos autos da



Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.003425-0/004, em 13/11/2019, no que se refere à opção remuneratória assegurada aos diretores de escola aposentados.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola, Delegada Sheila, Leninha e Marília Campos, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas, em 18/12/2019, às 11h15min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger a presidente.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, vice-presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno sobre emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 5.054/2018, do deputado Doutor Jean Freire, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 766/2019, do deputado Noraldino Júnior, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.333, 4.337 e 4.338/2019, do deputado Coronel Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 12h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.323/2017, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Leninha, presidenta.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 661/2019, do deputado João Leite, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Delegada Sheila, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre Emendas de 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.284/2019, do deputado Mauro Tramonte, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2019, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 661/2019, do deputado João Leite, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Delegada Sheila, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### MENSAGEM Nº 57/2019

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo de Minas Gerais, aditamento à Mensagem nº 54, de 6 de novembro de 2019, de minha autoria. Na referida mensagem encaminhei a esse Parlamento o projeto de lei complementar, que recebeu o nº 28, de 2019. O projeto teve por objetivo alterar a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores sujeitos aos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.876, e dá outras providências.

O projeto de lei complementar altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 2016, e modifica também o § 4º do mesmo art. 1º, permitindo, assim, a conversão da licença para tratamento de saúde em aposentadoria por invalidez, mediante manifestação técnica de junta médica competente que venha a considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

O projeto também acrescenta à Lei Complementar nº 138, de 2016, o art. 3-A que permite a revisão do laudo pericial evitando conclusão divergente daquele emitido evitando assim o comportamento contraditório da Administração.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o substitutivo.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº ... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2019**

Altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

Art. 1º – Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido à inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2023.

(...)

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2023, a junta médica competente opinar, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

(...)

Art. 2º – A Lei Complementar nº 138, de 2016 fica acrescida do seguinte art. 3º – A.

“Art. 3º – A – Observado o prazo prescricional previsto em lei, poderá ser requerida a revisão do laudo emitido com fundamento no § 2º do art. 1º, desde que o interessado tenha sido submetido a outra avaliação médica oficial cujo laudo médico apresente conclusão divergente daquele do laudo de que trata o § 2º do art. 1º.

Parágrafo único – A conclusão do laudo de revisão emitido nos termos do caput terá caráter definitivo, na esfera administrativa.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2019.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.658/2015**

##### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

##### **Relatório**

De autoria dos deputados Antônio Carlos Arantes e Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança com o projeto em estudo foi anexado a ele o Projeto de Lei nº 5.379/2018, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, de autoria do deputado Ulysses Gomes.

Vem agora a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição sob análise busca alterar os limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793/1998. A referida unidade de conservação está localizada na Serra da Mantiqueira, possui atualmente 22.917ha (vinte e dois mil, novecentos e dezessete hectares) de área e abrange cinco municípios mineiros: Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto. O parque tem ligação com a porção norte do Parque Nacional do Itatiaia, o que permite uma proteção mais efetiva de sua fauna e sua flora, uma vez que essas unidades compõem um conjunto montanhoso contínuo e legalmente protegido. De acordo com o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o parque abriga um importante remanescente de mata atlântica e possui formações mistas de campos, matas e áreas de enclave com matas de araucária. Além disso, nos seus domínios estão localizadas as nascentes dos principais rios formadores da Bacia do Rio Grande. Com relação à fauna, podemos destacar a presença do mono-carvoeiro, do lobo-guará, do papagaio do peito roxo e da onça-parda.

Em sua justificativa, os autores afirmam que a proposta objetiva promover ajustes nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, em conformidade com estudos e audiências públicas realizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, entre 2011 e 2013.

A tramitação da proposta de alteração dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio teve início em 2013, com a apresentação, pelo então governador do Estado, do Projeto de Lei nº 3.687/2013. Na oportunidade foi anexada à proposição a “Nota Técnica para redefinição de limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio”, estudo de autoria do IEF que subsidiava a alteração pretendida.

De acordo com a entidade, quando se iniciou a gestão do parque foi observado que os seus limites não se adequavam à real necessidade de gestão e conservação dos recursos naturais, pois no seu interior havia pastagens, residências e até comunidades inteiras. E, por outro lado, áreas de relevante interesse ambiental e contíguas ao parque não estavam inseridas nos limites da unidade. Esses motivos levaram à revisão dos seus limites, o que incluiu reuniões com a população do entorno da unidade. Foram seis audiências públicas realizadas nos anos de 2012 nos municípios abrangidos pelo Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Durante a tramitação do referido Projeto de Lei nº 3.687/2013 a Assembleia de Minas também realizou uma audiência pública em sua sede, no Município de Belo Horizonte (25/6/2013) e uma no Município de Baependi (19/9/2013) para debater a proposta de alteração. Além disso, cabe destacar que, em 16/10/2013, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária aprovou requerimento no qual solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Semad para que a secretaria prestasse informações sobre a proposta. A Semad se manifestou favoravelmente à proposição por meio de nota técnica datada de 17/12/2013, mas sugeriu alteração do art. 1º e de seu parágrafo único, porque a proposição continha “informações equivocadas em relação à área original do Parque Estadual da Serra do Papagaio e, dessa forma, todos os cálculos apresentados posteriormente foram diretamente influenciados”. Além disso, a área foi afetada por necessidade de readequação de duas propriedades localizadas no Município de Aiuruoca, pois uma seria retirada e a outra incluída nos limites do parque. Essas duas últimas alterações foram discutidas em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Itamonte, em 18/10/2013.

Dessa forma, a área que se pretendia incluir, que originalmente era de 4.993,62ha (quatro mil novecentos e noventa e três vírgula sessenta e dois hectares), passou a ser 5.778,8788ha (cinco mil setecentos e setenta e oito hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) e a área a ser desafetada passou de 2.837,47ha (dois mil oitocentos e trinta e sete vírgula sessenta e dois hectares) para 2.807,8788ha (dois mil oitocentos e sete hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares).

Em 2014, a proposta contida no Projeto de Lei nº 3.687/2013 foi reapresentada pelos deputados Antônio Carlos Arantes e Duarte Bechir por meio do Projeto de Lei nº 5.364/2014. Ressalte-se que a referida proposição já foi protocolada com a nova área

proposta pela Semad. No entanto, o projeto foi arquivado ao final da legislatura sem que passasse por exame das comissões ou do Plenário desta Casa.

Desarquivado em 2015, passou a tramitar sob o nº 1.658/2015. Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos legais. Contudo, propôs a Emenda nº 1, com o objetivo de suprimir o art. 2º da proposição original por entender que o seu comando era equivocado e desnecessário. O dispositivo previa a área a ser desafetada, informação que já constava do parágrafo único do art. 1º da proposição em comento.

Destaque-se que em agosto de 2016 o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Papagaio apresentou a esta Casa uma moção para apoiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.658/2015. Na peça, informou que a manutenção dos limites atuais gerava conflitos para a gestão da unidade de conservação e para a sociedade. Um deles, citado pelo conselho, era a proibição de uso do solo em áreas com uso antrópico consolidado no Município de Itamonte e que seriam desafetadas pelo projeto de lei.

Em dezembro de 2018 esta comissão baixou em diligência ao IEF o projeto de lei em estudo para que a entidade esclarecesse se concorda com os memoriais descritivos constantes dos anexos I e II da proposição, bem como se a população dos municípios nos quais está localizado o parque foram consultados sobre as possíveis alterações, em cumprimento ao exigido pelos §§ 2º e 6º, do art. 22, da Lei Federal nº 9.985, de 2000. Por fim, o pedido requisitava à entidade o envio da mais recente “nota técnica para redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio” elaborada pelo instituto. Em resposta aos questionamentos da comissão, o IEF encaminhou nota técnica ao gabinete da então relatora da matéria, deputada Marília Campos, que, posteriormente, foi anexada a esta proposição pelo deputado Ulysses Gomes. Nesse documento, o IEF afirma: i) que a proposta é pertinente, já que visa minimizar os conflitos sociais existentes na região e promover a conservação real de atributos ecológicos com relevante interesse ambiental; ii) que a entidade concorda com o teor do Projeto de Lei nº 1.658/2015 e seus anexos; e iii) que a construção da proposta de redefinição dos limites do parque foi realizada em conjunto com a população local.

Cabe salientar que, em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 5.379/2018, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que propõe alteração sobre os limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio somente no que se refere à sua porção localizada no Município de Itamonte. Entendemos que a proposição ora sob estudo, qual seja, o Projeto de Lei nº 1.658/2015, abrange toda a área do parque, o que compreende a porção situada no Município de Itamonte.

Diante de todo o exposto, vê-se que a proteção do Parque Estadual da Serra do Papagaio se coloca como importante ferramenta para a conservação da biodiversidade no Estado e que se faz necessária a redefinição dos seus limites, motivos pelos quais opinamos favoravelmente à proposição. Entendemos que a alteração pretendida busca minimizar os conflitos sociais decorrentes da existência de uma unidade de conservação de proteção integral e, ao mesmo tempo, ampliar as áreas de vegetação nativa no Estado, contribuindo para a proteção da biodiversidade mineira.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.658/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Raul Belém – Osvaldo Lopes – Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.433/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em análise dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a criar a carteira eletrônica de vacinação e estabelece que os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado.

A proposição estabelece, ainda, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde a criação da infraestrutura necessária, do banco de dados, e o treinamento dos profissionais que alimentariam esse banco. Por fim, dispõe que as secretarias municipais de saúde deverão alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação da população.

A carteira de vacinação contém informações importantes que devem ser resguardadas dos danos decorrentes do desgaste do tempo, de perda ou de danificação. E a informatização dos seus dados permite maior controle da ação governamental direcionada à prevenção de doenças, pois garante o registro da quantidade de vacinas ofertadas por ente federado, bem como o registro do perfil da população vacinada. Isso, certamente, contribui para o planejamento e a melhoria dos programas e ações de vacinação do Estado. Por isso, a Organização Mundial de Saúde – OMS – definiu como uma das metas de 2020 a digitalização de todos os dados de vacinação em nível nacional em sistemas acessados regularmente.

É importante ressaltar que a vacinação é a maneira mais eficaz e segura de prevenir diversas doenças, e o SUS, por meio do Programa Nacional de Imunizações, promove o acesso gratuito da população às vacinas, respeitando critérios e orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS. O cartão de vacinação é um documento indispensável, pois é nele que são feitos os registros das vacinas.

Trata-se, portanto, de matéria de proteção da saúde e está no âmbito da competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde, especialmente quando se trata de garantir a cobertura vacinal.

Entretanto, a análise da proposição em epígrafe revela alguns dispositivos que incorrem em vício constitucional.

Em primeiro lugar, verifica-se que a proposição tem natureza meramente autorizativa. E, ainda que tal vício fosse sanado, violaria regra de iniciativa privativa ao conferir novas atribuições a órgãos do Poder Executivo. Trata-se de atividade governamental típica, sobre a qual, em razão do princípio da separação dos Poderes do Estado, não caberia a lei de iniciativa parlamentar dispor.

Contudo, o projeto contém matéria que poderá amparar a formulação de uma política pública específica.

A fim de sanar os vícios mencionados e aprimorar a proposição em exame, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Informamos, por fim, que compete à Comissão de Saúde analisar o conteúdo da proposição sob o ponto de vista meritório.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.433/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá criar carteira eletrônica de vacinação, para fins de coleta e armazenamento de dados sobre vacinação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

Art. 2º – Os dados referentes à vacinação e os procedimentos utilizados deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.851/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses e desarquivado a pedido do deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 30/11/2016, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.851/2016 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no Povoado de Tabocas, naquele município, registrado sob o nº 11.745, à fl. 52 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté. Estabelece, ademais, que o bem será destinado à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, com perfuração de poços artesianos. Por fim, dispõe que a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada, e que a autorização tornar-se-á sem efeito caso, exaurido o referido prazo, o município não houver procedido à averbação da alienação no registro do imóvel.

O bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1952, em decorrência de doação promovida pelo Município de Abaeté.

É importante observar que, para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionando a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, também exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização do imóvel para a instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água, em claro benefício da população local.

Ainda com o objetivo de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do bem ao doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Abaeté encaminhou o Ofício nº 102/2016, em que manifestou seu interesse em receber os dois lotes que integram o imóvel matriculado sob o nº 11.745, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté, sendo um com 10.000m<sup>2</sup>, situado no Povoado de Tabocas, e outro com 4.560m<sup>2</sup>, situado na Vila de Paineiras.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 118/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que este órgão se declara favorável à transferência de domínio pretendida, tendo em vista que o Estado não possui projetos para a utilização do imóvel.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao caput do art. 1º, com a finalidade de corrigir a área do bem a ser doado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.851/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel constituído dos lotes com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no Povoado de Tabocas, e 4.560m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e sessenta metros quadrados), situado na Vila de Paineiras, naquele município, registrado sob o nº 11.745, à fl. 52 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2019**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado João Leite, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2019 altera o art. 46 da Constituição do Estado,



estabelecendo a competência do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano para autorizar a instituição de praça de pedágio em município pertencente à região metropolitana.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/5/2019, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposta em comento pretende exigir aval do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano para a instalação de praças de pedágio em rodovias sob responsabilidade do Estado, quando estas se localizarem em municípios pertencentes a regiões metropolitanas.

Seus signatários argumentam que “a implantação de praças de pedágio em rodovias que atendem as regiões metropolitanas constitui, com certeza, uma das atividades de maior impacto econômico sobre as comunidades vizinhas”. Em função disso, seria razoável e importante que houvesse a participação dos municípios que seriam afetados por essa medida na decisão por sua implantação, “reforçando os princípios democráticos que devem orientar a elaboração de políticas públicas no Estado de Minas Gerais”.

Sobre a gestão metropolitana, destacamos que foi neste Parlamento que teve início, em 2003, discussão ampla da temática metropolitana no bojo de um seminário legislativo, um evento histórico que inspirou uma mudança na Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional nº 65/2004. Ao alterar os artigos 42 a 50 da Constituição do Estado, essa medida definiu os princípios que balizam atualmente a gestão metropolitana, bem como os órgãos e instrumentos que compõem sua estrutura: a Assembleia Metropolitana, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. Tal mudança constitucional foi regulamentada pelas Leis Complementares nos 88, 89 e 90, de 2006.

Na configuração atual, o poder decisório da governança metropolitana é bicameral. Na Assembleia Metropolitana têm assento, na mesma proporção, representantes do Estado e dos municípios – o chamado princípio da paridade. Nela, o Estado conta com quatro integrantes do Poder Executivo, indicados pelo governador, e um representante da Assembleia Legislativa; e cada município é representado pelo prefeito e o presidente da Câmara Municipal. O voto dos representantes do Estado na Assembleia Metropolitana terá o peso equivalente à metade dos votos no Plenário. Essa instância pode vetar, por deliberação de pelo menos dois terços do total de votos válidos, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Já nos conselhos deliberativos, as duas regiões metropolitanas existentes no Estado – a de Belo Horizonte, composta por 34 municípios, e a do Vale do Aço, por quatro –, possuem conselhos deliberativos com composições diferentes.

No caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, foi criado um modelo de representação que leva em conta a representatividade de cada ente federativo. Nesse sentido, os 16 assentos do seu conselho deliberativo foram assim distribuídos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar 89/2006: cinco representantes do Executivo Estadual, dois do Legislativo Estadual, dois da Prefeitura de Belo Horizonte (que agrega 49% da população da RMBH), um da Prefeitura de Contagem (que representa cerca de 9% dos seus habitantes), um da Prefeitura de Betim (que reúne outros 9% da população metropolitana), três dos demais 31 municípios (que respondem pelos restantes 33% dos habitantes da RMBH), e, por fim, dois da sociedade civil. Os três representantes dos municípios e os dois da sociedade civil organizada são eleitos em Conferência Metropolitana para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Para garantir que as decisões do Conselho da RMBH tenham legitimidade, ficou definido que, para serem aprovadas, as deliberações devem receber o voto favorável de três quartos dos membros desse colegiado, ou seja, 12 votos.

Na Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA–, mais homogênea que a RMBH, não há representação diferenciada entre os municípios. O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, nos termos da Lei Complementar nº 90/2006, é composto por quatro representantes do Poder Executivo estadual, dois representantes do Poder Executivo de cada município que a compõe, um representante da sociedade civil organizada e um da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. As suas deliberações são aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.

Entre as competências desse conselho, já previstas no § 3º do art. 46 da Constituição Estadual – que ora se pretende alterar – está a de deliberar sobre o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum metropolitanas (inciso I). No nosso entendimento, esse inciso já abrangeria a necessária interface entre gestão metropolitana e o Poder Executivo Estadual no caso da instalação de praças de pedágio, visto que o transporte e o trânsito são funções públicas de interesse comum de competência dos órgãos de gestão da RMBH, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei Complementar 89.

Nesse mesmo sentido, segundo o art. 15 da Lei Complementar nº 88/2006, o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano de ambas as regiões metropolitanas tem, entre suas funções orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum (inciso IV) e estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos (inciso V). Dessa forma, poder-se-ia argumentar igualmente que o conselho já possui competência legal para deliberar sobre novos projetos rodoviários que acarretam cobrança de tarifas, na forma de pedágios em municípios metropolitanos. Além disso, as leis complementares que regulamentam a RMBH e a RMVA já definem que a atuação dos órgãos de gestão metropolitana abrangerá, no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios, as conexões intermodais, os terminais e os estacionamentos, e, no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infraestrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios.

Vislumbramos que a Proposta de Emenda à Constituição em análise visa reforçar tais disposições. Devemos reconhecer que, em cenário de escassez de recursos públicos, as concessões rodoviárias tornam-se, via de regra, as únicas alternativas viáveis de novos investimentos no sistema viário metropolitano. No entanto, dado o forte impacto que a instalação das praças de pedágio pode acarretar nas comunidades mais próximas a elas, é necessário que tais projetos rodoviários sejam debatidos e autorizados pelo conselho metropolitano.

Entre os potenciais efeitos causados pela instalação de praças de pedágio temos, além da criação de nova tarifa a ser paga pelos cidadãos metropolitanos – com suas possíveis consequências sociais e econômicas derivadas –, o surgimento de rotas de fuga, sistema viário das proximidades que os motoristas utilizam para desviar das praças, no intuito de não pagar as tarifas. Tal desvio possivelmente se daria por meio de vias urbanas dos municípios próximos, não preparadas para tal fluxo, o que criaria uma necessidade nova de manutenção dessas vias para os cofres municipais.

Há de se falar, contudo, em potenciais impactos positivos da concessão de trechos rodoviários metropolitanos, como o aumento da arrecadação do ISS pelos municípios e a possível melhoria da manutenção e da operação das vias concessionadas, o que possibilitaria ganhos de produtividade para a atividade econômica, maior racionalidade no uso da infraestrutura viária e aumento da segurança no trânsito.

Assim, faria sentido o debate sobre o cotejamento dos potenciais prejuízos com os possíveis benefícios na instância deliberativa da região metropolitana. O momento mais adequado para isso seria o anterior ao da publicação do edital de licitação, quando o Poder Executivo Estadual divulgar os estudos técnicos e econômicos, entre os quais o Programa de Exploração da Rodovia – PER –, espécie de síntese de todos os documentos que, em conjunto com o contrato de concessão, define os deveres e direitos de concessionária, poder concedente e usuários. Estes estudos deverão obrigatoriamente ser realizados antes de qualquer processo de

concessão de vias públicas para a iniciativa privada. Com base nesses documentos, e mais precisamente, no edital de licitação, o conselho deliberativo poderá dar (ou não) o seu aval para a continuidade do processo licitatório.

Parece-nos, porém – e assim também indica o texto da proposição original –, que o aval somente faria sentido nos casos em que o PER apontasse a instalação de praças de pedágio no interior da região metropolitana. Nas situações em que a modelagem indicasse a concessão de rodovias de jurisdição estadual que atravessam regiões metropolitanas, mas com a previsão de instalação de praças fora do território metropolitano, entendemos que não haveria impactos negativos para os cidadãos e os municípios que justificassem a necessidade do aval do processo pelo conselho metropolitano. Outrossim, seria uma prática que somente criaria empecilhos para a adoção de ações e projetos previstos na política pública estadual de transportes.

Em suma, a obrigatoriedade de anuência prévia do conselho metropolitano, nos termos aqui sugeridos, não significa necessariamente óbice para a implantação das praças de pedágio dentro de região metropolitana no Estado. Ao contrário, seria uma instância de transparência e participação que valorizaria a colaboração interfederativa e proporcionaria segurança jurídica e econômica para eventuais processos de concessão.

Nesse sentido, apresentamos a seguir texto substitutivo, para aprimorar o texto original com as sugestões aqui apresentadas e adequá-lo a melhor técnica legislativa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta parágrafo ao art. 46 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 46 da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

“Art. 46 – (...)

§ 5º – No âmbito da competência de que trata o inciso I do § 3º deste artigo inclui- -se a anuência prévia ao edital para a concessão de rodovia sob gestão estadual, quando ele indicar a necessidade de implantação de praça de pedágio situada dentro dos limites de região metropolitana.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidente e relatora – Bruno Engler – João Leite.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeira signatária a deputada Beatriz Cerqueira, a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019 “altera dispositivos da Constituição Estadual que se referem à Ciência e Tecnologia.”

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 5/12/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame acrescenta o termo inovação ao inciso IV do art. 10 da Constituição do Estado. Também pretende acrescentar ao inciso V do art. 11 as expressões tecnologia e inovação. A Seção V passa a denominar-se “Da Ciência, Tecnologia e Inovação”. Por fim, os §§ 1º e 3º do art. 211 passariam a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º – A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”. (...) “§ 3º – O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, e concederá aos que dela se ocupem meios e condições especiais de trabalho”.

Na justificação da proposta, destacou-se que a proposição visa incluir a inovação científica nos preceitos constitucionais do Estado, adequando a Carta Mineira ao disposto na Constituição da República, tendo em vista as modificações introduzidas pela Emenda à Constituição nº 85, de 2015, conhecida como Emenda da Inovação.

Sob o prisma jurídico-formal, quanto à iniciativa, o texto compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada nem havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição Estadual. Ademais, seu conteúdo não implica a abolição ou supressão de cláusulas pétreas contidas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

A citada Emenda Constitucional nº 85 estimula o desenvolvimento científico, tecnológico e principalmente a inovação. Com a emenda, o texto constitucional incorporou o termo “inovação”, e não apenas “ciência e tecnologia”, ao se referir aos objetivos de desenvolvimento e atividades que devem ser estimuladas pelo setor público. (Fonte: Agência Senado)

Como se vê, não há óbices jurídicos a impedir a tramitação da proposta. Assim, caberá à Comissão Especial, em momento oportuno, a análise das questões de mérito relacionadas ao seu conteúdo. Por fim, apresentamos ao final do parecer uma emenda aprimorando a redação do art. 3º do projeto.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – A Seção V do Capítulo I do Título IV passa a denominar-se “Da Ciência, Tecnologia e Inovação.”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Zé Reis – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 516/2019

#### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe visa instituir o Polo Moveleiro de Ubá e região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico para delas receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “b” do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em tela visa instituir o polo moveleiro de Ubá e região. Em seu texto original, estabelece quais municípios o integrarão, entre os quais Ubá é apontado como município-sede; declara esse polo patrimônio histórico e cultural; determina seus objetivos, como fortalecer a cadeia produtiva do setor moveleiro; elenca diretrizes para a ação governamental, como promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas de produção de móveis; e define que ações relacionadas à implementação do polo serão realizadas com participação de representantes de produtores e entidades privadas ligadas a ele. Em sua justificação, o autor trouxe informações que destacam a importância desse setor produtivo para Ubá e região. Segundo o proponente, a indústria moveleira é responsável por mais de 14 mil empregos diretos e 20 mil indiretos nessa área.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou estar a matéria dentro das possibilidades de atuação legislativa do Estado. Dessa maneira, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Apresentou, no entanto, a Emenda nº 1, que ampliou o rol de municípios abrangidos pelo polo que se pretende instituir; e a Emenda nº 2, que aperfeiçoa a técnica legislativa do art. 2º, o qual declara o polo patrimônio histórico e cultural.

No que é próprio desta comissão, cabe destacar que a eventual instituição do polo moveleiro de Ubá viria a reconhecer uma realidade já existente. Conforme demonstrado pelo autor, a indústria moveleira é destaque naquela região, importante não só para a economia regional, mas também para o restante do Estado e do País.

Cumprir notar, no entanto, que a forte crise que assolou o Brasil a partir de 2014 trouxe sérios impactos para a região. Basta verificar que em 2013, conforme a base de dados Relação Anual de Informações Sociais – RAIS –, a indústria formal de móveis empregava em Ubá 10,2 mil trabalhadores. Esse indicador chegou a 7,8 mil trabalhadores em 2016, uma redução de quase 25%. A recuperação desde então tem sido gradual, e o nível de empregos pré-crise ainda não foi recuperado.

Dessa maneira, torna-se evidente que, mais que celebrar a importância do setor moveleiro de Ubá e região, é necessário aumentar sua produtividade, para que sejam alcançados resultados positivos na retomada de seu crescimento. Observa-se que o projeto em estudo tem essa preocupação ao apontar, entre seus objetivos, promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial moveleiro, que é chave para a evolução do setor.

Assim, o projeto em tela, além de reconhecer a importância do setor moveleiro para Ubá e região, pode servir de elemento de apoio ao seu desenvolvimento econômico, conjugando a atuação governamental, obedecendo as diretrizes do art. 4º da proposição, e a atuação privada, conforme disposto em seu artigo 5º, que consagra a participação de empresas e organizações do setor na implementação do polo. Para tanto, contudo, é preciso que a aprovação deste projeto seja apenas um marco inicial, sucedido pelas necessárias ações dos setores público e privado para a concretização da iniciativa.

Por fim, julgamos adequadas as Emendas nos 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Em especial, quanto à Emenda nº 1, ressalte-se que o Projeto de Lei original abrangia 17 localidades e outras quatro foram acrescentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, passando o polo a contar com 21 cidades. Tais municípios têm, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, suas bases territoriais distribuídas para três entidades sindicais diferentes, a saber: Guidoal, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco pertencem à base territorial do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Ubá – Intersind. Já Astolfo Dutra, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Goianá, Guarani, Guiricema, Mercês, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia e Tabuleiro pertencem à base do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Minas Gerais – Sindimov. Por sua vez, Cataguases e Rio Novo são da base territorial do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Juiz de Fora – Sindimoveis-JF. Vê-se, portanto, que o polo alcança uma vasta região, toda ela contemplada por importantes indústrias moveleiras.

### Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 516/2019, em 1º turno, com as Emendas nos 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Thiago Cota, presidente – Glaycon Franco, relator – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 809/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de unidades de saúde que atendam pessoas com câncer informar, divulgar e orientar os pacientes e seus familiares sobre os direitos sociais dessas pessoas, no âmbito do Estado, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade – Unacon –, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon –, os Centros de Diagnósticos e demais unidades hospitalares do Estado que atendam pacientes diagnosticados com câncer fiquem obrigados a informar, orientar e esclarecer os pacientes e suas famílias quanto aos direitos sociais da pessoa com câncer.

Determina, ainda, que os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz em local visível que enumere, ao menos, alguns dos direitos, garantias e benefícios dos pacientes diagnosticados com câncer.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

A assistência à saúde, com o advento da Constituição da República de 1988, sofreu grandes mudanças do ponto de vista jurídico. A saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no caput do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

É importante destacar que há em âmbito federal uma “carta”, contendo todos os direitos dos usuários do SUS. Entretanto, o direito à informação a que se refere o aludido documento diz respeito às informações sobre o estado de saúde do paciente, hipóteses diagnósticas, riscos do tratamento, custo das intervenções, etc.

Da mesma forma, temos em âmbito estadual a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, que basicamente reproduz a norma federal. Os arts. 3º e 3º-A da referida lei estadual dispõem sobre afixação da referida lei em local visível, bem como de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos.

Nota-se, portanto, que não há no ordenamento jurídico norma estadual ou do Ministério da Saúde sobre a divulgação dos direitos sociais em si do paciente com câncer.

À primeira vista, pode parecer antijurídica a elaboração de lei estadual cuja finalidade é divulgar, por parte dos destinatários do comando, os direitos da pessoa com câncer assegurados em normas federais e estaduais. Entretanto, a nosso ver, não se trata, pura e simplesmente, de reprodução da legislação atinente à matéria e sim de disposição que assegura o direito à informação. São providências administrativas endereçadas às unidades de saúde, as quais, a rigor, não dependeriam de lei para a sua implementação. Todavia, em face da importância da matéria e de sua repercussão no interesse público, a par do caráter pedagógico do comando, essa exigência afigura-se razoável, principalmente porque o cidadão tem o direito constitucional à informação. É dever do poder público, no âmbito de sua competência constitucional, esclarecer os cidadãos de seus direitos básicos, o que pode ser feito de várias formas, seja por meio de campanhas educativas, seja por meio de programas, seja mediante a afixação de informações em locais de maior circulação de pessoas.

É cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica desconhecimento dos direitos e das obrigações legais.

É importante frisar que, embora esta comissão já tenha adotado entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público, tal como quando da análise do Projeto de Lei nº 251/2015, com base em uma análise de razoabilidade, acreditamos que a proposição em exame constitui hipótese em que a intervenção legislativa pode, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na comissão de mérito.

No entanto, para aprimorar a redação do projeto de acordo com a técnica legislativa, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 809/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades de saúde localizadas no Estado que mantenham convênio ou contrato com o Sistema Único de Saúde – SUS – e que ofereçam tratamento a pacientes com câncer divulgar os direitos da pessoa com câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde públicas e privadas localizadas no Estado que mantenham contrato ou convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS – e que ofereçam tratamento a pacientes diagnosticados com câncer darão ampla divulgação aos direitos da pessoa com câncer previstos na legislação nacional e estadual, com o objetivo de promover a inclusão social e a cidadania.

Art. 2º – As unidades de saúde referidas no art. 1º afixarão cartaz em local visível que liste, ao menos, os seguintes direitos, garantias e benefícios dos pacientes diagnosticados com câncer:

I – tratamento fora do município de residência;

II – início do primeiro tratamento em até sessenta dias contados da data da comprovação da doença;

III – cirurgia plástica reparadora da mama;

IV – fornecimento gratuito de remédios pelo SUS;

V – aposentadoria por invalidez;

VI – auxílio-doença;

VII – isenção de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF – nos proventos de aposentadoria;

VIII – isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados;

IX – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – sobre veículos adaptados;

X – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados;

XI – quitação de financiamento da casa própria;

XII – saques no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII – saques no Programa de Integração Social – PIS – e no Programa de Assistência ao Servidor Público – Pasep;

XIV – concessão de renda mensal vitalícia;

XV – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XVI – preferência junto aos serviços de atendimento ao consumidor – SACs.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 919/2019**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 919/2019 cria escolas bilíngues em Libras e Português na rede pública estadual de educação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a criar escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Português – EEBs – no âmbito da rede pública estadual de educação, com vagas destinadas, em ordem de prioridade, a alunos surdos



e surdocegos, filhos ouvintes de pais surdos (conhecidos pela sigla Coda, abreviação para *children of deaf adults*), outros familiares de surdos e surdocegos e demais interessados. De acordo com o projeto, as EEBs oferecerão a Libras como língua de instrução e comunicação e a língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita. O projeto indica, ainda, os parâmetros para a organização curricular e a elaboração do projeto político pedagógico dessas escolas, bem como para a composição do seu quadro de profissionais.

A implementação de escolas bilíngues é uma das metas operacionais sugeridas no Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa – para nortear a implementação dessa modalidade de educação. O relatório, lançado em 2014, foi elaborado pelo grupo de trabalho designado pelas Portarias MEC/Secadi nºs 1.060, de 2013 e 91, de 2013, com o objetivo de subsidiar a Política Nacional de Educação Bilíngue de Libras e Língua Portuguesa.

A defesa da criação de espaços de escolarização específicos para surdos como uma das principais estratégias da educação bilíngue baseia-se na compreensão da identidade linguística dessa comunidade, para a qual a Libras representa um papel central na produção de sentidos e de experiências. Segundo o mencionado relatório, a educação bilíngue Libras-Português é entendida como a escolarização que respeita a condição da pessoa surda e sua experiência visual como constituidora de cultura singular, sem, contudo, desconsiderar a necessária aprendizagem escolar da língua portuguesa.

É preciso lembrar que o Decreto Federal nº 5.626, de 2005, ao regulamentar a Lei Federal nº 10.436, de 2002 – que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão no País –, considera pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da língua de sinais. Considerada nessa perspectiva, a pessoa surda tem direito a uma educação que respeite a sua especificidade linguística e cultural. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, assinada pela Unesco e várias organizações não governamentais em 1996, determina, em seu art. 24, que:

“Art. 24 – Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território (...).”

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada no Brasil em 2008 com equivalência de emenda constitucional, por sua vez, dispõe que os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na comunidade, inclusive:

“b. Tornando disponível o aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c. Garantindo que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.” (art. 24, itens b e c)

A Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão –, fundamentada na Convenção da ONU, estabelece que incumbe ao poder público assegurar a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas (art. 28, IV).

Tais marcos legais representam importantes conquistas da comunidade surda, que, cumpre observar, já foi impedida de utilizar a língua de sinais na sua escolarização e teve a sua educação, por longo tempo, planejada majoritariamente por ouvintes, sem consideração às suas particularidades. Ainda hoje, apesar dos avanços normativos, o acesso ao aprendizado e à prática da língua de sinais tem sido negado, privando as crianças surdas de apreender o conteúdo escolar na modalidade mais propícia ao seu desenvolvimento pedagógico e de entrar em contato, desde cedo, com a cultura surda e suas referências, inclusive por meio do currículo.

No âmbito estadual, a Resolução SEE nº 2.748, de 30/3/2015, instituiu Grupo de Trabalho destinado a promover estudos relativos à Educação Bilíngue para os alunos surdos na Rede Estadual de Ensino. Segundo a resolução, o grupo de trabalho deveria

apresentar, após 120 dias de sua instituição, relatório com seus resultados finais à Secretaria de Estado de Educação. Tais resultados, no entanto, ainda não foram publicados.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria constante na proposta é extremamente relevante, mas verificou que alguns de seus dispositivos ferem disposições legais vigentes. Considerou, ainda, que cabe ao Poder Legislativo estadual, respeitadas as normas constitucionais e gerais sobre a matéria, estabelecer as diretrizes necessárias para o modelo de prestação do serviço de educação bilíngue no Estado, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. Assim, para corrigir os vícios do projeto relativos à iniciativa e à competência para legislar, bem como para conformar o projeto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, instituindo diretrizes para a criação de escolas de educação bilíngue em Libras e Português na rede pública estadual de educação.

Estamos de acordo com as adequações promovidas pela comissão que nos precedeu e esperamos que as diretrizes propostas contribuam para orientar a implementação de escolas de educação bilíngue de surdos no Estado.

Por fim, é oportuno observar que esta comissão, durante o período de apreciação do projeto de lei, realizou em 26/11/2019 uma audiência pública para debatê-lo, ocasião em que as entidades representativas de pessoas surdas posicionaram-se favoravelmente à sua aprovação.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/2019 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Duarte Bechir, relator – Zé Guilherme – Doutor Paulo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2019**

#### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou. Durante a discussão do projeto, o deputado Guilherme da Cunha propôs emenda, que foi rejeitada pela comissão.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em exame visa alterar o art. 5º da Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que “cria a Área de Proteção Ambiental – APA de Vargem das Flores”. O objetivo é incluir condicionantes para que os municípios que a integram, a saber, Betim e Contagem, possam aprovar o parcelamento do solo, bem como a construção de rodovias e vias de acesso na área da APA. Para essas ações, a Lei nº 16.197, de 2006, já exige que o município tenha a licença ambiental emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. A proposição em análise acrescenta novas exigências para a sua realização: obrigatoriedade de realização de consulta prévia e emissão de nota técnica pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou empecilho quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria nem quanto à competência legislativa sobre o tema, que estão amparadas, respectivamente, no art. 65 da Constituição do Estado e no art. 24 da Constituição da República. Considerou, ainda, que o projeto em análise aperfeiçoa a Lei nº 16.197, de 2006, ao acrescentar exigências adicionais para aprovação, pelos Municípios de Betim e Contagem, de parcelamento do solo e construção de vias de acesso pelo poder público na APA Vargem das Flores. Contudo, a fim de fazer aprimoramentos quanto à técnica legislativa e às competências estabelecidas em lei para o licenciamento ambiental, apresentou a Emenda nº 1 ao projeto.

Com relação ao mérito da proposição, cumpre esclarecer que a criação da APA Vargem das Flores teve por objetivo proteger e conservar os recursos ambientais e hídricos da bacia hidrográfica situada a montante do barramento do reservatório de Vargem das Flores, que, com cerca de 520 hectares de espelho d'água, é um dos principais mananciais utilizados pela Copasa para o abastecimento público de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Esse reservatório compõe, junto com os de Rio Manso e Serra Azul, o Sistema Integrado Paraopeba, que é responsável pelo abastecimento de água de 43% da população da RMBH, o que corresponde a aproximadamente 2,3 milhões de pessoas.

Ressaltamos que o processo de ocupação, a modificação da paisagem e o adensamento populacional na área da APA já vêm causando impactos significativos ao meio ambiente, como a poluição e a modificação dos recursos hídricos e a alteração da cobertura natural do solo. Isso traz prejuízos à flora e à fauna locais, além de aumentar a exposição do solo às intempéries naturais, que o predispõe a processos lixiviantes e erosivos.

A ocupação irregular das áreas marginais ao reservatório, composta principalmente por população de baixa renda, mas também de renda média/alta, cresce à revelia dos órgãos públicos reguladores, o que compromete sua integridade qualitativa e quantitativa. O lançamento de esgotos sanitários e o carreamento de sedimentos para o reservatório são os principais problemas nessa bacia. Tudo isso ocorre apesar de o artigo 5º da lei da criação da APA Vargem das Flores deixar claro que a aprovação de projetos de parcelamento de solo, a construção de rodovias e de vias de acesso no seu interior necessitam de licença ambiental do Copam; e de as Leis de Uso e Ocupação do Solo dos Municípios de Contagem e Betim apresentarem regras claras para a instalação de novos loteamentos em Vargem das Flores.

Lembramos que a região da APA Vargem das Flores é um importante eixo de expansão urbana de Contagem, o que se deve à dinâmica populacional do município, cuja ocupação é concentrada na porção centro-sul. Essa dinâmica induz o crescimento urbano na sua direção norte, onde se situa a APA. Assim, a localização da unidade de conservação na RMBH a coloca em situação de intensa pressão de ocupação, com viés predominantemente urbano.

Em 2018, a Lei Complementar nº 248, do Município de Contagem, instituiu seu novo plano diretor, em substituição ao plano vigente desde 2006. Pelas novas diretrizes, o zoneamento da APA Vargem das Flores foi modificado para permitir que áreas consideradas rurais, nas quais os lotes mínimos têm cerca de 20 mil metros quadrados, fossem parceladas e transformadas em áreas de expansão urbana. Tal mudança poderá permitir a instalação de empreendimentos imobiliários e industriais na APA.

Nesse contexto, ainda em 2018, a Copasa encomendou à Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – Coppetec – um estudo sobre as possíveis repercussões, na vida útil do reservatório de Vargem das Flores, das alterações de regras de uso do solo previstas no Plano Diretor Municipal de Contagem e no Macrozoneamento da RMBH, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano em 2016. Concluído em dezembro de 2018, o estudo aponta que: se persistir a tendência atual de ocupação da bacia hidrográfica de Vargem das Flores, o reservatório pode perder seu espelho d'água em 33 anos; se a proposta de alteração de zoneamento prevista no Plano Diretor de Contagem se materializar, o assoreamento total tende a ocorrer em 23 anos; e se, por outro giro, for aplicado o Macrozoneamento da RMBH, essa vida útil pode chegar a 71 anos.

A partir das simulações realizadas, o referido estudo concluiu que a proposta de alteração de zoneamento do Plano Diretor de Contagem, que veio a se consubstanciar em norma municipal, seria o cenário “mais crítico para a operação do reservatório,

reduzindo a vida útil do mesmo com relação aos demais cenários”. Segundo o estudo, a urbanização tende a diminuir a produção da vazão de base natural que aflui para o reservatório e é extremamente necessária para manter os níveis de água em faixas operacionais durante a estiagem. Além disso, as simulações mostram que a urbanização traria um elevado aporte de esgoto sanitário ao reservatório, diminuindo provavelmente a qualidade da água. É importante esclarecer que atualmente parte da vazão de esgoto coletada transpõe a bacia, é tratada e lançada em outro corpo hídrico. Porém, nem todo o esgoto é tratado e coletado, e essa parcela acaba contribuindo para a poluição do reservatório.

O estudo ainda aponta pontos conflitantes entre o Plano Diretor de Contagem e o Macrozoneamento da RMBH. A proposta de expansão da urbanização do Município de Contagem caminha no sentido de uma ocupação extensiva, com mudanças significativas no território em um horizonte relativamente curto, que tende a provocar mudanças significativas na paisagem natural e a gerar lacunas no oferecimento de infraestrutura. Por sua vez, a proposta do Macrozoneamento da RMBH, que classificou parte do território da bacia hidrográfica do reservatório de Vargem das Flores como Zona de Interesse Metropolitano – ZIM –, segue em direção contrária à do plano municipal. Busca a reestruturação do espaço na direção de uma metrópole mais compacta, que consuma menos território e menos recursos naturais, demande menos deslocamentos – e, com isso, despenda menos energia e gere menos gases de efeito estufa – e reconheça a capacidade de suporte do ambiente que recebe a cidade. Nessa perspectiva, esse zoneamento define uma área de expansão urbana mais contida, além de apresentar propostas de recuperação da vegetação na bacia.

Tendo em vista que o estado geral da bacia hidrográfica do reservatório de Vargem das Flores tem importância vital para o abastecimento de água da RMBH e que as modificações do uso do solo nas áreas da APA que eventualmente se urbanizem podem contribuir para a substituição de remanescentes florestais, a produção de sedimentos e a geração de esgoto sanitário, esta comissão aprova a matéria na forma do Substitutivo nº 1. O novo texto tem por objetivo restringir alterações do uso do solo na área da APA que possam trazer alterações significativas de quantidade e qualidade de água no reservatório.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1284/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que “Cria a área de proteção ambiental de Vargem das Flores, situada nos municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Na APA Vargem das Flores só será admitida alteração do uso ou da ocupação do solo para fins de implantação ou ampliação de infraestrutura rodoviária, e sua aprovação pelos Municípios dependerá de:

I – licença ambiental emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

II – anuência popular obtida em processo consultivo que envolva:

a) consulta pública por prazo mínimo de quarenta e cinco dias;

b) ampla divulgação do projeto;

c) uma ou mais reuniões públicas por município abastecido pelo Sistema de Produção de Água Vargem das Flores.

III – anuência prévia da autoridade metropolitana da RMBH.

Parágrafo único – Ficam proibidos, na APA Vargem das Flores, o parcelamento do solo e a implantação de loteamentos, bem como a expansão de loteamentos já aprovados, para fins residenciais, não residenciais e mistos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Gustavo Mitre – Carlos Pimenta.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2019, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 344/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Reciclagem Automotiva, os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos, o Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular, a Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular, a Taxa de Sustentabilidade Veicular e dá outras providências”, foi anexado à proposição.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV –, a ser implantado de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto 2010, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

Segundo o governador, “o PRRV apresenta relevante fim social e ecológico. O Programa fomenta o mercado de trabalho para pessoas com menor qualificação técnico-profissional e implementa medidas de proteção ambiental no setor automobilístico, por meio do incentivo à atividade de reciclagem. Nesse sentido, o PRRV institui fundo público e prevê a concessão de incentivos financeiros. (...) Nesse contexto, o PRRV possibilitará a substituição gradual de parte da frota de veículos antigos por automóveis novos e ambientalmente mais sustentáveis. Essas medidas resultarão em diversas melhorias para a sociedade mineira, como: o aumento da segurança rodoviária; a redução dos gastos públicos e privados com acidentes; a criação de novos postos de trabalho; a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes com a introdução de novas tecnologias; e a reciclagem de veículos obsoletos ou abandonados, que podem causar danos à saúde pública”.

A proposta cria, ainda, o Conselho Estadual de Sustentabilidade Veicular – Cesv – com a finalidade de aprovar normas relativas ao PRRV e zelar pela adequada utilização do Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF –, que, na forma do art. 20, consistirá em crédito financeiro a ser concedido ao proprietário de veículo automotor terrestre que, observadas as condições estabelecidas em regulamento, entregue seu veículo na rede de revenda credenciada pela montadora com destinação final ao Centro de Reciclagem Veicular – CRV – para descaracterização e fragmentação.

O fundo público referido pelo chefe do Executivo em sua mensagem está previsto no art. 7º da proposição, que dispõe que “fica instituído o Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – Firvo, sem personalidade jurídica, dotado de

individualização contábil, com função programática e de financiamento, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006”.

De acordo com art. 11 do projeto de lei os beneficiários do Firvo serão aqueles definidos pelo Cesv, observadas as finalidades e objetivos do PRRV. O BDMG será o órgão gestor e o agente executor e financeiro do Firvo, a quem caberá efetuar uma avaliação periódica de forma a verificar a adequada aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos definidos no regulamento desta lei e na legislação pertinente em vigor.

O grupo coordenador do Firvo será o Cesv. O fundo terá duração de 20 anos e, na hipótese de sua extinção, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual.

Em relação aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que a maior parte das regras em referência se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo. O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida no inciso XIV do art. 90 da Constituição Estadual, o qual determina que compete privativamente ao governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

De fato, o processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que, por sua natureza, encontra-se entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, conforme disposto no art. 66, III, “e”, da Constituição Estadual.

No que diz respeito à instituição do fundo público, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos estados membros suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal. No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que os seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício da sua competência legislativa suplementar e em razão do disposto no art. 159, II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos no âmbito estadual.

Constata-se, a princípio, que o projeto condiz com as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006, merecendo tramitar nesta Casa. As comissões de mérito terão oportunidade de analisar a viabilidade do programa, bem como o interesse público e a viabilidade técnica e financeira do fundo.

Por fim, em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Sobre esse ponto, cumpre-nos dizer que a iniciativa do parlamentar foi atendida a partir da proposta principal.

### **Conclusão**

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.355/2019.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/2019****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 344/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Reciclagem Automotiva, os Centros Estaduais de Reciclagem de Veículos, o Fundo Estadual de Sustentabilidade Veicular, a Carta de Crédito de Sustentabilidade Veicular, a Taxa de Sustentabilidade Veicular e dá outras providências”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa criar o Programa de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV –, a ser implantado de forma articulada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto 2010, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

Na mensagem em que encaminhou a proposição a esta Casa, o governador salientou que “o PRRV apresenta relevante fim social e ecológico”, na medida em que fomenta o mercado de trabalho para pessoas com menor qualificação técnico-profissional e implementa medidas de proteção ambiental no setor automobilístico, por meio do incentivo à atividade de reciclagem. Segundo ele, com a substituição gradual de parte da frota de veículos antigos por automóveis novos e ambientalmente mais sustentáveis, viabilizada pelo programa, são vislumbrados como resultados: o aumento da segurança rodoviária; a redução dos gastos públicos e privados com acidentes; a criação de postos de trabalho; a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes com a introdução de novas tecnologias; e a reciclagem de veículos obsoletos ou abandonados, que podem causar danos à saúde pública.

Nos termos da proposição, o PRRV será executado por meio de dois instrumentos: o Fundo de Incentivo a Reciclagem de Veículos Obsoletos – Firvo –, constituído para apoiar e incentivar projetos ligados ao programa, e o Incentivo Estadual à Renovação da Frota – IERF –, consistente em crédito financeiro a ser concedido ao proprietário de veículo automotor terrestre que, observadas as condições estabelecidas em regulamento, entregar seu veículo para descaracterização e fragmentação. Conforme dispuser regulamentação, o referido crédito financeiro será resgatável na forma de abatimento no preço final de aquisição de veículo novo, fabricado no Estado de Minas Gerais, pertencente à mesma categoria do veículo obsoleto.

Para zelar pela adequada utilização do IERF e aprovar normas relativas o PRRV, o projeto prevê a criação do Conselho Estadual de Sustentabilidade Veicular – Cesv –, a ser composto por órgãos e entidades estaduais, entre os quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Entre outras disposições, o Cesv determinará o valor do IERF, que pode ser revisto anualmente.

O grupo coordenador do Firvo será o Cesv e seu órgão gestor e agente financeiro será o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG. O fundo terá duração de 20 anos e contará, entre suas fontes de recursos, com dotações

consignadas no orçamento do Estado, transferências da União, de outros estados ou municípios, e acordos de ajuda e cooperação internacional.

Os recursos do Firvo serão destinados: à concessão de IERF, à renovação de frota e à remuneração dos serviços prestados no âmbito do PRRV. Na hipótese de sua extinção, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual.

Com relação ao mérito da proposição, cumpre esclarecer que apenas recentemente o correto descarte de veículos automotores passou a fazer parte da pauta ambiental e social da maioria os países, tanto desenvolvidos, como em desenvolvimento. Devido à crescente pressão da sociedade acerca do assunto, o processo da logística reversa de veículos vem ganhando espaço cada vez maior e é apontado como solução ambientalmente sustentável para o correto gerenciamento dos veículos em fase de pós-consumo.

Nesse contexto, destacamos que a logística reversa é um dos instrumentos de execução das Políticas Nacional (Lei nº 12.305, de 2010) e Estadual (Lei 18.031, de 2009) de Resíduos Sólidos, caracterizada por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

O estado da arte da reciclagem de veículos é distinto conforme as características dos países. Alguns possuem leis específicas, que transferem a responsabilidade ao produtor no pós-consumo; já em outros, essa responsabilidade não está bem definida e o próprio mecanismo de mercado funciona como agente regulador.

No Brasil, apesar de o setor automobilístico se configurar como importante elemento do PIB Industrial, não há uma cultura de gerenciamento de veículos em fim de vida, nem leis que transfiram às montadoras nacionais a responsabilidade em relação ao produto no pós-venda. Apesar de o País se apresentar como o 8º maior produtor mundial de automóveis, ainda não possui um modelo padronizado para o gerenciamento de veículos em fim de vida. Em 2009, do total de sucata ferrosa reciclada no Brasil, apenas 19% derivou de veículos, Esse número está muito aquém do seu potencial, uma vez que, em 2010, para cada 100 veículos retirados de circulação, apenas dois foram destinados à reciclagem.

Cumpre esclarecer que alguns dos setores obrigados a estruturar e implantar a logística reversa – como os de baterias, pneus e óleos lubrificantes – nos termos da legislação pertinente, fazem parte do setor automobilístico por entrarem na confecção do produto final automotivo. Porém, a logística reversa do automóvel em si não é expressamente prevista no arcabouço legal.

Um dos fatores que dificultam a implantação da logística reversa no setor automobilístico é a questão do mercado de veículos usados e dos desmanches clandestinos, embora alguns passos já tenham sido dados para reverter esse problema. Como tentativa de se reduzirem os roubos e os furtos de automóveis, foi sancionada a Lei Federal nº 12.977, de 2014, conhecida como a Lei do Desmanche, que permite que apenas desmanches regularizados possam operar, dos quais se exige a comprovação da procedência das peças e dos componentes automotivos por eles comercializados.

Entretanto, há um certo avanço quanto às mudanças legais e práticas pontuais que estão sendo adotadas tanto para os veículos em si, como para suas partes e componentes; tanto pelos órgãos de governo, como pela iniciativa privada; tanto por obediência a determinada regulação, como por força de mercado.

No caso dos pneus inservíveis, por exemplo, regulamentação instituída pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – impulsionou a estruturação da logística reversa do setor. Ainda recente e com algumas dificuldades práticas, essa cadeia constitui uma alternativa para minimizar um relevante passivo ambiental, ao mesmo tempo que gera uma solução interessante de comercialização do pneu inservível para outros setores produtivos, nos quais, por sua vez, são transformados em gramado sintético e tapetes ou ainda reutilizados na fabricação de asfalto ou como combustível na indústria cimenteira. Assim, pode-se inferir que o processo de regulamentação seja o grande fator a impulsionar a estruturação da logística reversa de veículos no Brasil, daí a importância da proposição em análise.



Consideramos, no entanto, que a matéria merece aprimoramento. Com relação aos recursos que comporão o fundo, por um lado, entendemos meritória a menção às dotações consignadas no orçamento do Estado. Avaliamos que essa disposição permitirá que parlamentares estaduais e federais possam destinar recursos ao Firvo por meio de emendas parlamentares, individuais e de bancada, e, assim, contribuir para o desenvolvimento do programa. Por outro lado, consideramos que os incisos II e III do art. 9º do projeto, que permitem a transferência de saldos de outros fundos ambientais estaduais e de recursos recebidos da União, de outros estados ou municípios com fins de preservação e melhoria das condições ambientais do Estado para o Firvo podem vir a comprometer a execução de outras políticas públicas ambientais, já comprometidas em razão da presente crise financeira que Minas Gerais atravessa. Por esse motivo, e por entendemos que o inciso “VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos” atende à necessidade de se preverem receitas para o fundo sem ensejar o risco de tal comprometimento, propomos excluir esses dispositivos.

Esta comissão entende ser necessário também aprimorar o art. 20 do projeto, que disciplina a utilização do IERF. Com o objetivo de reduzir ainda mais as emissões de gases de efeito estufa no Estado, sugerimos:

– no caso de automóveis, restringir a aplicação do certificado de crédito à aquisição de veículos dotados de tecnologia flex. A expressão flex é usada para designar carros com motores que funcionam com dois tipos de combustível, simultaneamente ou em separado, entre os quais são a gasolina e o etanol os tradicionais nessa combinação. Os veículos bicombustíveis surgiram para proporcionar uma alternativa de abastecimento mais acessível, com uma opção não derivada do petróleo e menos poluente, ainda com a vantagem de o motorista poder escolher o combustível que melhor se encaixe nas suas condições financeiras.

– permitir que o adquirente de veículo novo possa utilizar mais de um certificado de crédito para fins de abatimento no preço final. Pretendemos, com isso, ampliar os benefícios ambientais do projeto, reduzindo o número total de veículos em final de vida útil em circulação.

Assim, com esses objetivos, apresentamos as Emendas nos 1 e 2.

Por fim, em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comentário. Sobre esse ponto, cumpre-nos dizer que a iniciativa do parlamentar foi atendida pela proposta principal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.355/2019, em 1º turno, com as Emendas nos 1 e 2 a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se os incisos II e III do art. 9º do projeto, renumerando-se os demais.

#### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se ao art. 20 do projeto os seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 20 –

(...)

§ 4º – No caso da aquisição de automóvel, o abatimento no preço final se aplica apenas aos modelos equipados com tecnologia flex.

§ 5º – O adquirente de veículo novo poderá utilizar, cumulativamente, mais de um certificado de crédito resgatável para fins de abatimento no preço final.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Raul Belém – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.604/2017

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Heliódora o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a esta Comissão de Administração Pública a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliódora o imóvel com área de 414m<sup>2</sup>, situado à Rua da Liberdade, naquele município, registrado sob o nº 7.181, à fl. 41 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, para a instalação de unidade básica de saúde.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará a instalação de unidade básica de saúde, com vistas à facilitação, ao aprimoramento e à expansão da prestação do serviço público de saúde.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.604/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças, relator – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

**PROJETO DE LEI Nº 4.604/2017****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliódora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Heliódora o imóvel com área de 414m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze metros quadrados), situado à Rua da Liberdade, naquele município, registrado sob o nº 7.181, à fl. 41 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.110/2018****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel situado na Rua Artur Bernardes, 12, naquele município, registrado sob o nº 15.307 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel, para a instalação da sede da Câmara Municipal.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará a instalação da sede da Câmara Municipal, aprimorando e expandindo a estrutura disponibilizada para o funcionamento do Poder Legislativo municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.110/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Leonídio Bouças – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.110/2018**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coromandel o imóvel situado na Rua Artur Bernardes, 12, naquele município, registrado sob o nº 15.307 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à instalação da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.211/2018**

#### **(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Durante a discussão, foi apresentada pelo Deputado Gil Pereira sugestão de emenda, que, aprovada, foi incorporada a este parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame propõe autorizar o Poder Executivo na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% a carga tributária relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações internas com painéis de concreto envelopado que utilizem rejeito de minério de ferro em sua elaboração. Segundo o autor, a intenção é contribuir para a redução do

passivo ambiental relacionado aos rejeitos da atividade minerária no Estado, por meio do incentivo a iniciativas que transformem rejeitos da mineração em matéria-prima para uso na construção civil.

O substitutivo aprovado em 1º turno modificou a caracterização da mercadoria beneficiada para “obras de cimento ou de concreto, classificadas na posição 68.10 da NBM/SH, em que haja o emprego de rejeito ou estéril de minério”. Foi também incluída previsão de autorização de redução de carga tributária para a operação de saída de rejeito ou estéril de minério para o emprego como insumo na produção de obras de cimento ou de concreto. Foi incluída ainda a previsão de que a concessão do incentivo fica condicionada à celebração de convênio do Confaz.

Cabe mencionar que a inclusão da condição à concessão do benefício foi sugerida pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de nota técnica enviada a esta Casa. Na oportunidade, o órgão argumentou que o aproveitamento econômico dos rejeitos e estéreis é ainda muito incipiente, razão pela qual o Estado teria apenas uma expectativa de receita com essa atividade. Assim, o objeto da proposição não configuraria renúncia de receita, nos moldes traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, mantemos o apoio à medida proposta, por considerar relevante incentivar o aproveitamento dos rejeitos de minério de ferro, sobretudo em virtude da importância da mineração na economia do Estado e, por outro lado, dos impactos ambientais inerentes à referida atividade.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.211/2018, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. – O art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º-C – Ficam isentos do imposto:

I – a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;

II – o fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o *caput* os consumidores responsáveis por unidade consumidora de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;

II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;

IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.’.”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Laura Serrano – Doorgal Andrada.

## PROJETO DE LEI Nº 5.211/2018

### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 20-B:

“Art. 12 – (...)

§ 20-B – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com obras de cimento ou de concreto, classificadas na posição 68.10 da NBM/SH, em que haja o emprego de rejeito ou estéril de minério.

Parágrafo único – A autorização de redução prevista no *caput* também se aplica à operação de saída de rejeito ou estéril de minério para o emprego como insumo na produção de obras de cimento ou de concreto, classificadas na posição 68.10 da NBM/SH.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.278/2018

### Comissão de Cultura

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Bosco, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no município de Campos Altos.

O reconhecimento pelo Poder Legislativo da relevância de determinada manifestação popular no território estadual atende ao comando constitucional que atribui ao poder público a função de valorizar e difundir seus bens culturais. Entendemos, assim, que a

medida proposta no projeto em comento pode contribuir para estimular a autoestima dos integrantes das comunidades e o apreço pelos bens culturais de que são detentores e, além disso, promover a diversidade cultural da sociedade mineira.

O texto aprovado em Plenário garante, ainda, que esse reconhecimento não se dê em sobreposição ou confronto com as diretrizes que orientam a política de proteção ao patrimônio cultural, servindo para complementar os instrumentos para o exercício da função do Estado de promoção e valorização da cultura mineira.

Por fim, com o objetivo de adequar a referência à festa no art. 2º, conferindo mais clareza ao texto da futura norma, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1 ao vencido.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.278/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 2º do vencido no 1º turno, a expressão “A manifestação cultural” por “A festa”.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Bosco – Ione Pinheiro.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.278/2018**

##### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Município de Campos Altos.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35/2019**

##### **Comissão Especial**

##### **Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Raul Belém, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019 “altera o art. 160 da Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 1º/6/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 201 combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame possui como objetivo alterar o § 4º do art. 160 da Constituição Estadual, acrescentando ao referido dispositivo os incisos I a VI que regulamentam a transferência aos municípios de recursos decorrentes de programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares impositivas.

Ao apreciar a matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1 apresentado por esta Comissão Especial.

O Substitutivo nº 1 que apresentamos, e que foi aprovado em Plenário em 1º turno, promoveu adequações importantes na proposição original, adequando-a ao texto da PEC Federal nº 48/2019, já aprovada na Câmara dos Deputados e que, naquela oportunidade, ainda estava em apreciação no Senado Federal.

Conforme anteriormente explicado no parecer emitido por esta comissão no 1º turno, o Substitutivo nº 1 regulamenta as duas formas de repasse das emendas parlamentares impositivas, seguindo, por simetria, o modelo adotado pelo texto da PEC federal aprovado pela Câmara dos Deputados, quais sejam: (i) transferência especial diretamente repassada, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênera, destinada à aplicação dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo municipal; e (ii) transferência com finalidade definida, repassada mediante a celebração de instrumento jurídico simplificado de repasse a ser definido e regulamentado por lei, destinada a aplicação vinculada à finalidade de execução das programações especificadas pelos parlamentares na fase de indicação a que se refere o § 8º do art. 160 da Constituição Estadual.

Apreciando a matéria novamente em 2º turno, reiteramos nosso entendimento de que a proposição merece aprovação, sendo oportuna e conveniente, uma vez que em observância ao modelo previsto na PEC federal e às peculiaridades do tema, a proposta cria importantes regras para as transferências decorrentes de emendas parlamentares aos municípios.

Contudo, entendemos necessários alguns ajustes ao texto aprovado em 1º turno, razão pela qual apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

O substitutivo, além de trazer aperfeiçoamentos relativos à técnica de redação parlamentar, promove adaptações ao texto da proposição especialmente para aproximá-lo ainda mais ao texto final, aprovado recentemente pelo Senado Federal e promulgado pelo Congresso Nacional, da Emenda à Constituição nº 105, de 12 de dezembro de 2019, observando-se, assim, o princípio constitucional da simetria.

### Conclusão

Diante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 160-A:

“Art. 160-A – A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas nos termos do § 6º do art. 160 poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:



I – transferência especial;

II – transferência com finalidade definida.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita dos municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do disposto no § 14 do art. 160, e do endividamento do ente federado beneficiado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II – passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira;

III – serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º – O ente federado beneficiado pela transferência especial a que se refere o inciso I do caput poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º – Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput, os recursos:

I – serão vinculados às programações estabelecidas nas emendas parlamentares ou indicadas na forma do § 8º do art. 160;

II – serão aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 5º – Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 142:

“Art. 142 – Fica assegurada, no primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação da emenda à Constituição que acrescentou este artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a transferência financeira de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos decorrentes de programações de execução obrigatória incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas a serem transferidos na forma do inciso I do caput do art. 160-A da Constituição do Estado.”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive no que se refere à execução orçamentária e financeira referente à Lei Orçamentária Anual de 2020.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Professor Irineu, presidente – Zé Reis, relator – Marquinho Lemos.

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35/2019

### (Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 160-A:

“Art. 160-A – A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, nos termos do § 6º do art. 160, poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:

I – transferência especial;

II – transferência com finalidade definida.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita dos municípios para fins de repartição nem para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do município.

§ 2º – É vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 3º – Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput, os recursos serão repassados diretamente ao município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, exigindo-se apenas a assinatura de termo de transferência especial que identifique o município contemplado, a autoria da emenda parlamentar e a dotação orçamentária objeto da transferência.

§ 4º – Os recursos transferidos na forma do inciso I do caput passarão a pertencer ao município no ato da efetiva transferência e serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município, observado o disposto no § 5º.

§ 5º – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos transferidos na forma do inciso I do caput serão aplicados em despesas de capital, observada a vedação prevista no inciso II do § 2º.

§ 6º – Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput, os recursos serão vinculados à finalidade de execução das programações indicadas na forma do § 8º do art. 160 e aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 7º – Para a realização da transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput, será exigida apenas a celebração de instrumento jurídico simplificado de repasse a ser definido e regulamentado por lei, a qual definirá também os requisitos e a documentação necessários para sua celebração.

§ 8º – O disposto no § 7º não se aplica às transferências regulamentadas por lei específica que definam instrumento jurídico próprio como condição para sua realização.

§ 9º – Até a edição da lei a que se refere o § 7º, aplicam-se as exigências em vigor quanto ao instrumento jurídico a ser celebrado, bem como quanto aos requisitos e à documentação necessários para sua celebração.

§ 10 – A aplicação dos recursos transferidos nos termos deste artigo será fiscalizada:

I – pelos órgãos de controle interno do Estado e dos municípios e pelo Tribunal de Contas do Estado, no caso da transferência especial, a que se refere o inciso I do caput;

II – pelos órgãos de controle interno do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado, no caso da transferência com finalidade definida, a que se refere o inciso II do caput.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive no que se refere à execução orçamentária e financeira referente à Lei Orçamentária Anual de 2020.

**PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/2019****Comissão Especial****Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019 “acrescenta o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 23/11/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, em 2º turno, nos termos do disposto no art. 201 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame pretende acrescentar o § 12 ao art. 24 e o art. 59-A à Constituição do Estado, com o objetivo de constitucionalizar dois direitos: o primeiro, o direito dos parlamentares estaduais ao gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, em período a ser determinado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como o recebimento do terço constitucional referente ao período de férias; o segundo, o direito à licença-maternidade à deputada e à licença-paternidade ao deputado, sem perda do subsídio.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o projeto, em primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, reconhecendo os direitos às licenças maternidade e paternidade, em razão de a Constituição da República assegurá-los, nos termos, respectivamente, dos incisos XVIII e XIX do art. 7º, a todos os trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria de sua condição social, sem prejuízo do emprego e do salário. O referido parecer e o Substitutivo nº 1 foram aprovados pela Comissão Especial.

No que se refere à constitucionalização do direito dos parlamentares estaduais ao gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, bem como ao recebimento do terço constitucional referente ao período de férias, corroboramos, também, a fundamentação constante nos pareceres das comissões que se manifestaram em primeiro turno, no entendimento de que, com relação a esse ponto, a Constituição Estadual, no exercício do poder constituinte decorrente, não pode extrapolar a sistemática estabelecida na Constituição da República, em respeito ao princípio da simetria. Sendo assim, o direito à fixação de férias remuneradas, com o acréscimo do terço constitucional, não decorre e não está autorizado pelo texto federal aos parlamentares federais, razão pela qual tal prerrogativa não pode ser fixada aos parlamentares dos outros níveis federativos, conforme entendimento recorrente do Supremo Tribunal Federal.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2019.

André Quintão, presidente – Cássio Soares, relator – Luiz Humberto Carneiro.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/2019****(Redação do Vencido)**

Acrescenta o art. 59-A à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A – À Deputada será concedida licença-maternidade, com duração de cento e vinte dias, prorrogável automática e imediatamente por mais sessenta dias, salvo em caso de solicitação formal da Deputada, e ao Deputado será concedida licença-paternidade, com duração de 15 dias, sem perda do subsídio.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 515/2019**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa conferir ao Município de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, com a Emenda nº 1. Volta agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “d”, do Regimento Interno.

Nos termos regimentais, segue anexa a redação do vencido em 1º turno, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto tem por objetivo conferir o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira ao Município de Ubá. Segundo expõe o autor, o município é destaque em Minas Gerais na produção de móveis, atividade que é indutora do desenvolvimento regional.

Em sua análise por ocasião do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice para a iniciativa parlamentar. Considerou, porém, ser indevida a pretensão de se determinar obrigações e competências para o Poder Executivo. De forma a evitar interferência indevida nesse outro Poder, apresentou a Emenda nº 1.

Já esta comissão, na oportunidade, ratificou o entendimento do autor e expôs que Ubá é destaque não apenas em nível estadual: é o 2º maior fabricante de móveis do País e o maior do Sudeste. Alertou também que não há normatização em nível estadual que discipline a concessão desse tipo de honraria, mas que, no caso em análise, dada a proeminência de Ubá no setor moveleiro, não haveria risco de conflito com outros municípios pelo título. Assim, opinou por sua aprovação, com a Emenda nº 1.

Foi o projeto aprovado em Plenário, em 1º turno, com a Emenda nº 1. Em 2º turno reiteramos a posição já apresentada. Trata-se de concessão de honraria que meramente reconhece uma realidade de amplo conhecimento, conforme pode ser confirmado, por exemplo, por estatísticas econômicas, conforme relatado em nosso parecer anterior.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Thiago Cota, presidente – Glaycon Franco, relator – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

## **PROJETO DE LEI Nº 515/2019**

### **(Redação do Vencido)**

Confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.090/2019**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a esta Comissão de Administração Pública a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, estabelece que o imóvel de que trata a Lei nº 21.118, de 2014, passe a destinar-se ao funcionamento de órgãos e entidades da administração pública municipal. Determina, ademais, que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação da lei modificadora, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada. Por fim, revoga o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 4º da mencionada Lei nº 21.118, de 2014.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas de que a alteração pretendida, que visa adequar a cláusula de destinação anteriormente estipulada à realidade institucional, atende à exigência de mérito, já que propiciará a celebração de convênio com o Estado para a construção, em área remanescente do imóvel, de um centro de múltiplo uso. Embora o prazo de reversão assinalado na lei autorizativa originária já tenha se exaurido, a citada pretensão tem sido negada pelo Poder Executivo estadual, ao argumento de que a destinação primária permanece vinculante para a municipalidade. Assim, a mudança vislumbrada viabilizará o intuito municipal, sem qualquer prejuízo à finalidade prevista na lei anterior, motivo pelo qual se mostra conveniente e oportuna.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.090/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Leonídio Bouças – Osvaldo Lopes.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.090/2019**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014, passa a destinar-se ao funcionamento de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no caput.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 21.118, de 2014.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.247/2019**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe dispõe sobre a proteção e preservação da Folia de Reis e Congado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe dispõe sobre a proteção e preservação da Folia de Reis e Congado de Minas Gerais. A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do substitutivo proposto por esta comissão de mérito.

Os bens culturais de natureza imaterial abrangem tradições e formas de expressão, celebrações, práticas sociais e rituais, os conhecimentos, práticas e técnicas artesanais tradicionais, lugares e outras expressões que representam a cultura de um povo. Entendemos que, na forma aprovada no 1º turno, fica bem delineado que o reconhecimento das manifestações em apreço, proposto no projeto de lei em análise, não se confunde com eventuais procedimentos relativos ao instrumento do registro de patrimônio cultural, que devem ser realizados conforme ordenamento normativo já existente que disciplina os instrumentos de salvaguarda dos bens culturais no Estado.

Como pudemos salientar na análise anterior, reconhecer o relevante interesse cultural do Congado e da Folia de Reis em Minas Gerais contribuirá para ampliar sua legitimidade e reafirmar seu significado social para além dos grupos ou comunidades a que estejam originalmente vinculados, e assim alcançar toda a sociedade mineira. Resultará, também, na sua promoção, pois sua representatividade será mais bem compreendida e o povo mineiro passará a considerá-los como valores a serem defendidos e preservados.

A fim de adotar a fórmula de redação padrão para projetos de mesma natureza, apresentamos o substitutivo a seguir redigido.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.247/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis e o Congado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis e o Congado, bem como os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares e eles associados.

Art. 2º – Os bens culturais de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Bosco, presidente e relator – Ione Pinheiro – Professor Wendel Mesquita – Marquinho Lemos.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.247/2019**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Folia de Reis e o Congado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Consideram-se de relevante valor cultural do Estado de Minas Gerais a Folia de Reis e o Congado, bem como os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares e eles associados.

Art. 2º – A Folia de Reis e o Congado poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2019**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados Agostinho Patrus Filho e Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.344/2019 “dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar”.

Aprovado no 1º turno na forma do original, o projeto retorna agora a esta comissão para parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise reputa como ato de improbidade administrativa a emissão de atos normativos infralegais fora dos limites outorgados pela Constituição Estadual ao Poder Executivo, ou em desacordo com a legislação estadual em vigor. A proposição prossegue e determina que cópia do projeto de resolução apresentado para sustar atos normativos dessa natureza seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que avalie o cabimento de ação civil pública pela prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, na forma da legislação de regência (atualmente, a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), a ser proposta contra a autoridade que expediu o ato.

O projeto foi objeto de ampla discussão. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça estudou em profundidade o tema e concluiu que a matéria se insere na competência legislativa suplementar outorgada ao Estado. Além disso, reconheceu a regularidade na deflagração do processo legislativo, porque o tema que o projeto visa disciplinar não se enquadra nas matérias cuja iniciativa legislativa, segundo o art. 66, III, da Constituição do Estado, é reservada ao governador.

Neste momento, ratificamos o entendimento anteriormente exarado nesta comissão de que a proposição em análise não cria nova hipótese de ato a ser qualificado como de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal. Entendemos que a proposição limita-se a dar concretude ao princípio da legalidade ao considerar como ato ímprobo, nos termos da legislação federal de regência, a expedição de ato normativo infralegal que não se contenha nos limites materiais intrínsecos que a Constituição Federal e a Constituição do Estado lhes impõem. Aliás, é bom ressaltar que o desrespeito ao princípio da legalidade já é considerado, de lege lata, como ato, em tese, passível de subsunção ao disposto no art. 11, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.429, de 1992, como bem ressaltado pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2019, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Leonídio Bouças – Osvaldo Lopes.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Francisco Matias de Oliveira, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial, pela conquista da Medalha da Vitória (Requerimento nº 4.088/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com o Ten.-Cel. PM Fernando Marcos Reis por ter sido agraciado com a Medalha Desembargador Hélio Costa, concedida pela Comarca de Araxá (Requerimento nº 4.089/2019, do deputado Bosco);

de congratulações com os agentes Júlio Wilke, Daniel Moraes Cançado de Araújo, Rodolfo Rosa Domingos, Rodolpho Tadeu Machado, Armando Papacidero Filho, Rogério Antônio da Silva, Vander Tavares Gomes, Daniel Pires Santos, Rodrigo Alves Solano, Eliézer Andrade Teixeira, Francisco Rodrigues C. de Souza, Bruno Sousa Nunes, Carlos Henrique Silva de Oliveira, Wildes Alves Vasconcelos, Daniela Seabra dos Santos, Marcelo Faria Santos, Gustavo Rodrigo Lopes Coelho, João Fábio de Oliveira, Edson Luis Carvalho Marcelino, Karina de Oliveira, Luiz Cláudio Octaviano de Alvarenga Filho, Janaína Leite Moreira, Danilo César Vieira Carneiro e Rafael Santos Durães pelo sucesso da complexa operação realizada no dia 11 de outubro pelos policiais civis desse Denarc,



com o apoio dos policiais civis do Hangar, que possibilitaram o transporte dessa equipe até a cidade de Uberaba, onde, em parceria com os policiais civis locais apreenderam 1,4 toneladas de drogas (Requerimento nº 4.092/2019, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com os policiais rodoviários federais que participaram da operação realizada em 22/11/2019, no Município de Juatuba, que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de 1.600 tabletes de maconha, que estavam escondidos sob uma carga de óleo de soja (Requerimento nº 4.130/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares pela operação realizada no dia 24/11/2019, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um dos líderes do tráfico de drogas no Aglomerado da Serra, acusado de diversos homicídios, ameaças e torturas a moradores (Requerimento nº 4.146/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os peritos criminais do Instituto de Criminalística de Minas Gerais pelos relevantes serviços prestados à sociedade mineira e à Polícia Civil do Estado (Requerimento nº 4.154/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram das operações realizadas nos dias 14/11/2019 e 15/11/2019, em Teófilo Otôni, que resultaram na apreensão de 15 pinos de cocaína, 4 buchas de maconha, material para embalagem de drogas, duas balanças de precisão, 26 munições de calibre 9mm, 40 munições de calibre 36 e uma espingarda (Requerimento nº 4.216/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os as alunas e os alunos da Escola Estadual Ilídio da Costa Pereira, localizada no Município de Divinópolis, bem como com os professores orientadores, pela conquista do 1º lugar da Mostra Técnica de Projetos – MTP – realizada em Lima, no Peru, com a apresentação do projeto Irrigação Automática e Eficaz, sobre a irrigação sustentável na agricultura (Requerimento nº 4.295/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com Tainan Lopes da Silva, aluno da Escola Estadual Professora Edite Gomes, no Município de Turmalina, pelas conquistas alcançadas na 6ª Edição da Olimpíada de Língua Portuguesa, realizada em São Paulo (SP), e com a professora Paloma Carlean de Figueiredo Souza, orientadora do aluno (Requerimento nº 4.296/2019, da Comissão de Educação);

de pesar pelo falecimento de Fabiana Filipino Coelho, em 20/11/2019, em Juiz de Fora (Requerimento nº 4.299/2019, da Comissão de Educação);

de pesar pelo falecimento de Bruna Loures de Araújo (Requerimento nº 4.300/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com a aluna Beatriz Kayra Pinto de Paula, da Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Cláudio, pela redação "Até onde a educação pode nos ajudar", que obteve o 2º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.316/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a aluna Bianca Cruz Parreiras da Costa, da Escola Estadual Maestro Villa Lobos, em Belo Horizonte, pela redação "Educação: combate prático à violência contra a mulher", que obteve o 3º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio. (Requerimento nº 4.317/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Daniel Paulo Fonseca Dornelas, aluno da Escola Estadual Engenheiro Caldas, de Caratinga, pela redação "Educação: forte meio de prevenção à violência contra a mulher", 1º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria

de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.318/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Escola Estadual Engenheiro Caldas pelo primeiro lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.319/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves pelo segundo lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.320/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Escola Estadual Maestro Villa Lobos pela conquista do terceiro lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.321/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Escola Estadual João Belo de Oliveira pela conquista do quarto lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.322/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Escola Estadual Carmélia Gonçalves Loff pela conquista do quinto lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO – Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.323/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a aluna Talia Braga Vitorino, da Escola Estadual João Belo de Oliveira, em Carangola, pela redação "O papel transformador da educação no combate à violência contra a mulher", que obteve o 4º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.326/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a aluna Maísa de Oliveira Silva, da Escola Estadual Carmélia Gonçalves Loff, em Ribeirão das Neves, pela redação "Um grito no silêncio", que obteve o 5º lugar no concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público do Estado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate

à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio (Requerimento nº 4.327/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/12/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Anne Alves de Sousa, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Liberdade e Progresso;

exonerando Carlos Magno de Melo Nobrega, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas;

exonerando Felipe Augusto Couto Silva, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

exonerando Vera Lúcia de Sá Pereira, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

nomeando Felipe Augusto Couto Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas;

nomeando Maria Lisandra Teixeira, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Ricardo Inácio Godinho, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins.

**TERMO DE CONTRATO Nº 77/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Helen Paula Caitana Dias Eireli – EPP. Objeto: fornecimento de livros, em formato impresso e eletrônico, à Biblioteca Deputado Camilo Prates. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.4.4.90-10.8.